

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid19**) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



EMENDA À MP 1000/20

Inclua-se na MP 1.000 de 2 de setembro de 2020, onde couber, os seguintes artigos:

Art. 1º

§2º

I - Farão jus à renda emergencial residual prevista no art. 1º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura e da agricultura familiar, nos termos das Leis 14.017/2020 e 14.048/20, respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

Ao editar a presente Medida Provisória, o governo revela grave descompromisso com o caótico quadro social brasileiro de desemprego e o crescimento da extrema pobreza.

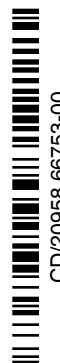
Os trabalhadores da cultura e da agricultura familiar foram protegidos pela iniciativa soberana do Congresso Nacional, em votações históricas.

Infelizmente, o projeto de lei que contemplou os direitos dos trabalhadores da agricultura familiar foi quase todo ele vetado pelo Presidente da República, numa demonstração de completo descompromisso com a agricultura familiar, responsável pela produção de 80% dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros.

Para evitarmos uma grave injustiça, sugerimos corrigir a MP com a emenda ora sugerida para proteger a cultura e a agricultura familiar.

Sala das Sessões, em setembro de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB-AC



CD/20958.66753-00